



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE REPUBLICAÇÃO

Normalmente quando a Dispensa Eletrônica é deserta ou fracassada, o interesse da Administração na contratação permanece e, portanto, ela deverá tentar a celebração do certame novamente.

Cumpre esclarecer, primeiramente, que a Dispensa Eletrônica deve ser formalizada através de um processo administrativo, em consonância com o que dispõe o art. 5º, da Instrução Normativa 67/2021. De acordo com este dispositivo, as providências iniciais do planejamento da Dispensa Eletrônica consiste em diversos documentos como formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preço, autorização da autoridade competente e entre outros.

Entretanto, segundo o art. 22º da referida IN, o qual discorre sobre os procedimentos a serem adotados quando uma Dispensa Eletrônica encontrar-se deserta ou fracassada, observa-se a possibilidade de realizar uma contratação da proposta mais vantajosa obtida durante a pesquisa de preço, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas (art. 22º, inciso III).

Desta forma, a fim de atender os princípios do Interesse Público, Celeridade e Eficiência, solicito a não republicação da Dispensa Eletrônica nº **91579/2024**. Ademais, ressalto que esta Organização Militar não feriu nenhum dos princípios Transparência e Publicidade, uma vez que houve uma tentativa de realizar uma ampla disputa pelos itens presentes na respectiva Dispensa Eletrônica

Elaborado por: Angra dos Reis, em, de de 2024.

ISAAC CHAGAS DE FARIA
MN-RM2
Auxiliar da Seção de Inspeção naval

Ratificado por:

RAFAEL MARTINS CAMÊLO
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesas